

A lei nº 10.639/2003 e a formação de professores no curso de licenciatura de Pedagogia

Law 10.639/2003 and teacher training in the Pedagogy degree course

6

Betânia de Oliveira Laterza Ribeiro¹
Brenda Maria Dias Araújo²
Luci Aparecida Souza Borges de Faria³
Maria Célia Borges⁴
Maria de Fátima Dias Araújo⁵

Resumo: O artigo vem compor o dossiê sobre os 20 anos da instituição da Lei nº 10. 639/03. Tem como objetivo discutir o histórico da luta antirracista e a cultura afro-brasileira, com olhar voltado às pesquisas e experiências no Curso de Pedagogia, após o ano de 2012, no Brasil. A metodologia utilizada é qualitativa e bibliográfica para a fundamentação teórica sobre a temática. Os resultados indicam que estes 20 anos da instituição da Lei 10. 639/03 trouxeram a obrigatoriedade de inclusão do ensino da história e da cultura afro-brasileira no currículo da educação básica e superior e apresentaram avanços no sentido da inclusão. Entretanto, na prática, o assunto merece reflexão e estudo aprofundado. Destaca as ações afirmativas no interior das universidades públicas, cujo debate promove o acesso da população negra a estes espaços.

Palavras-chave: História. Lei nº 10. 639/03. Cultura afro-brasileira. Pedagogia.

Abstract: This article is part of the dossier on the 20 years after the implementation of Law nº 10. 639/03 and it aims to discuss the history of the antiracist struggle and Afro-Brazilian culture, looking at the research and experiences made in the Pedagogy Course, after 2012, in Brazil. The methodology used is a qualitative one and also bibliographic for the theoretical basis on the subject. The results show that the 20 years since the approval of Law nº 10.639/03 have brought the mandatory inclusion of the teaching of Afro-Brazilian history and culture in the curriculum of basic and higher education with advances towards inclusion. In practice,

¹ Doutora em Educação. Professora Titular da UFU/Pontal na graduação e Pós-graduação. E-mail: betania.laterza@gmail.com

² Doutoranda na Linha de História da Educação. UFU. E-mail: diasbrenda13@gmail.com

³ Doutora pela UFU, linha de Políticas Educacionais. E-mail: luci.uftm@gmail.com

⁴ Professora Associada da UFU/Faced na graduação e Pós-graduação. E-mail: mariacelia@ufu.br

⁵ Mestre em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia.. E-mail: diasaraujo15@gmail.com

Recebido em 30/09/2023

Aprovado em 07/11/2023

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



however, the subject deserves consideration and in-depth studies. It highlights affirmative actions at public universities, whose debate promotes access for the black population to these spaces.

Keywords: History. Law nº 10.639/03. Afro-Brazilian culture. Pedagogy.

Introdução

O presente artigo objetiva discutir o histórico da luta antirracista e a cultura afro-brasileira, com olhar para as pesquisas e experiências localizadas no Curso de Pedagogia, após o ano de 2012, no Brasil. Este trabalho veio atender ao desafio de dar luz às comemorações dos “20 anos da Lei nº 10.639/2003: avanços, desafios e perspectivas na promoção da educação antirracista e cultura afro-brasileira”, com a proposta de refletir sobre os avanços, desafios e perspectivas na promoção da educação antirracista e cultura afro-brasileira.

A pesquisa delineou-se como qualitativa e bibliográfica para a construção da fundamentação teórica sobre a temática. Os principais autores chamados para o diálogo, são: Ribeiro (2014); Westin, Fontenelle e Paganine (2016); Castellini (2016); Corenza (2017); Meira (2018); Santos (2019); Logeto (2020); e Almeida (2023), entre outros.

A estrutura do texto se organizou da seguinte forma: em primeiro lugar veio a introdução, com pequena apresentação do texto, objetivo e metodologia; em segundo lugar, apresentou-se o percurso histórico da educação antirracista e cultura afro-brasileira; em seguida há um diálogo com algumas pesquisas sobre o debate sobre avanços, desafios e perspectivas na promoção da educação antirracista e cultura afro-brasileira no Curso de Pedagogia; e, por último, as considerações finais e as referências.

O percurso histórico da educação antirracista e cultura afro-brasileira

Este percurso histórico busca compreender as lutas políticas, sociais, culturais e educacionais, no Brasil, por um projeto de igualdade racial, que tratou das relações étnico-raciais até a implementação da Lei nº 10.639/03, que estabeleceu estas relações com suas dificuldades e contradições no campo da educação.

Neste contexto, ao percorrer a história do Brasil, percebe-se que grande parte da cultura brasileira discorre sobre os povos africanos e seu movimento de luta por liberdade e justiça social pela conquista de direitos.

Neste sentido, propõe-se, então, discutir como a abolição da escravatura no Brasil (1888) e a instituição da República (1889) marcaram uma sutil mudança no país; no entanto, não permitiram a cidadania aos negros libertos.

Entende-se que no final do século XIX o Brasil era um dos poucos países da América que ainda não havia abolido o sistema de escravização, o que provocou uma grande pressão sobre o país vinda do sistema capitalista inglês, pois se beneficiava “da mão de obra escrava e da manutenção do tráfico”; tem-se, ainda, que tais práticas promoveram a redução de custos de produção e aumento no lucro com o comércio internacional (OLIVEIRA et al., 2022, p. 5).

Contudo, houve muitas lutas e resistências promovidas pelos negros, dentre eles os escravizados e os libertos, e também por abolicionistas. Mesmo assim, a abolição da escravidão não conseguiu solucionar o preconceito e as desigualdades sociais tão gritantes diante daquele cenário. Westin, Fontenelle e Paganine (2016, p. 86) fundamentam que:

No Brasil da virada do século 19 para o 20, uma parcela considerável da população vivia na miséria. Com o fim da escravidão, em 1888, foram abandonados de uma hora para outra, elevando as estatísticas da pobreza. A ainda tímida industrialização atraía gente do campo, mas não conseguia absorver toda a mão de obra disponível. As cidades inchavam e o desemprego e a criminalidade disparavam.

Segundo Salles (2017, p. 1-2), “a abolição da escravidão foi um fato central da história brasileira. Comparável à Independência, à Proclamação da República e à Revolução de 1930”. Deve-se considerar que a escravidão esteve na base da construção do país e se encontrava no centro de interesses da classe dominante do Império na época da abolição.

Deste modo, a historiografia brasileira aponta o surgimento dos problemas históricos em relação aos últimos cativos e seu destino, após a abolição, pois, assim que saíram das senzalas, também pareciam ter desaparecido da história ao serem substituídos pelos imigrantes no mercado de trabalho (RIOS; MATTOS, 2004). Nesta perspectiva, Silva Júnior e Sousa (2016, p. 58) explicitam que desde a constituição da História, como disciplina escolar, o conhecimento do passado estava centrado:

[...] na exaltação de heróis e de acontecimentos, os quais seriam os componentes de uma imagem de nação associada à de pátria, integradas como eixos indissolúveis que deveriam mobilizar determinados valores para a preservação da ordem organizada para assegurar a obediência à hierarquia, de modo a favorecer a assunção ao progresso a ser idealmente alcançado consoante à trajetória de países europeus.

Nestes termos, com a Proclamação da República, a escola tinha como função “denunciar os atrasos impostos pela monarquia, consequência das ideias positivistas”, e no ensino de História o currículo ocupava o papel “civilizatório e patriótico”, um duplo papel que serviria a um novo tipo de trabalhador, isto é, o cidadão patriótico (RIOS; MATTOS, 2004, p. 58).

Desta forma, a história nacional passou a se identificar com a história pátria que visava integrar o povo brasileiro à moderna civilização ocidental, em uma visão determinista e eurocêntrica da história. Seus conteúdos destacavam as tradições que envolviam um passado que enfatizava lutas e os feitos daqueles ideais republicanos. O século XX, embora permeado por reformas de governos republicanos, não conseguiu alterar a escola pública e o ensino de História permaneceu como “instrumento de desenvolvimento do patriotismo e da unidade étnica, administrativa, territorial e cultural da nação.” (SILVA JÚNIOR; SOUSA, 2016, p. 58-59).

No que concerne ao projeto de igualdade racial, no Brasil há um percurso histórico com eventos, congressos, leis e pareceres que tratavam das relações étnico-raciais que abordavam lutas que começaram no período da escravidão e se estenderam até a Lei nº 10.639/03, estabelecendo-se na atualidade no campo educacional.

Portanto, mesmo após a abolição, os negros desempenharam um trabalho exploratório, não contaram com políticas públicas e nem com educação, encontrando-se à margem da sociedade. Nesta questão, Rocha (2011, p. 17) explicita:

De acordo com alguns autores, a educação foi um elemento que se levou em conta durante o processo de abolição do trabalho escravo. Era necessário que se formassem quadros de trabalhadores necessários à sociedade livre. Pode-se dizer que houve uma preocupação do poder público com a importância da educação como elemento de inclusão social. Mas, tal inclusão, para os escravos e seus descendentes, realizou-se de forma absolutamente marginal, pois constitui-se uma dualidade do ensino, representando as desigualdades entre dois grupos sociais. Havia uma escola para atender à sociedade da época com suas necessidades e outra para os trabalhadores. Em outros termos: a escola era diferente para públicos específicos nos quais uns têm acesso à riqueza material e os outros não.

Deste modo, a inclusão social e educação se apresentavam com grandes restrições para negros e seus descendentes. As questões raciais no Brasil foram se fortalecendo a partir da organização de grupos sociais como as associações político-culturais. Como exemplos temos o Teatro Experimental Negro (TEN), que surgiu em 1944; o Conselho Nacional de Mulheres Negras (1950), no Rio de Janeiro, criado a partir do departamento feminino do TEM; o Movimento Negro Unificado (MNU), criado em 23 de julho de 1978; e o I Congresso do Negro,

que ocorreu em 1958, dentre outras importantes instituições de luta pelo fortalecimento de direitos.

Outros movimentos surgiram para reivindicar em relação à questão educacional e combater a exclusão no sistema escolar, bem como buscar a igualdade racial. Vale ressaltar, ainda, a legalidade brasileira desde a Constituição de 1891, promulgada em 24 de janeiro, e que, de forma tímida e lenta, marcou a trajetória histórica com medidas que visam à justiça social com igualdade. Em seu artigo 72, parágrafo segundo, a referida Constituição “disciplinava genericamente o reconhecimento de igualdade, não especificando critério racial, tratando-se apenas de igualdade formal” (SANTOS, 2019, p. 74) e preconizava que “Todos são iguais perante a lei” (BRASIL, 1891). Já propunha a igualdade e sua necessidade e tal determinação foi ampliada na subsequente Constituição de 1934: “Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivos de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideais políticos” (art. 113, alínea I) (BRASIL, 1934), que dispõe a disciplina dos direitos e das garantias individuais. Ainda nesta Constituição de 1934 Santos (2019, p. 74-75) traz a seguinte explicação:

Há que fazermos uma análise da Constituição da República de 1934, quanto ao paradoxo que existia na mencionada Constituição, pois enquanto disciplinava sobre a igualdade de direitos para todos, inclusive inserindo o critério “raça”, prescrevia o direito de igualdade salarial na ordem econômica para todos os grupos, mas silenciava quanto ao critério cor-raça. Entretanto, no artigo 138 assegurava aos Estados e Municípios a incumbência de “estimular a educação eugênica”.

Neste sentido, a expressão “eugênica”, eugenia, era muito utilizada e caracterizava a superioridade de uma raça sobre as demais. No texto constitucional verifica-se que em relação ao termo “não há como pensar que o legislador da norma relacionasse o termo “eugênica” como sendo igualitário para todos, mas implicitamente está disposto que os poderes públicos deveriam estimular, ou seja, segregar.” (SANTOS, 2019, p. 75).

Em 10 de novembro de 1937 foi publicada a Constituição da República do Brasil e decretado o Estado Novo pelo então Presidente Getúlio Vargas, que “criou um Estado plenamente intervencionista nas relações entre particulares, assumindo total posição ditatorial no tocante aos direitos das liberdades” (SANTOS, 2019, p. 76). Nesta Constituição, no capítulo das garantias de direitos, infere-se, no artigo 22, que “todos são iguais perante a lei”, disciplinando, assim, a igualdade formal.

A Constituição de 1946, em seu artigo 141, estabelece que “a Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à

vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: § 1º Todos são iguais perante a lei” (BRASIL, 1946).

Ao referir-se à Constituição Federal de 1967 e à Emenda Constitucional de 1969, temos em Santos (2019, p. 76-77):

A Constituição Federal editada no ano de 1967 e a Emenda Constitucional de 1969, períodos marcados pela ditadura militar com o cerceamento de um conjunto de direitos e garantias individuais (direito das liberdades). Porém, em meio a todo cerceamento das liberdades o artigo 150 da mencionada Carta, como também, no artigo 153 EC, disciplinavam a igualdade formal ao dispor que todos são iguais perante a lei, incluindo o critério “raça”, da mesma forma que o fizeram as Constituições de 1934 e 1937, mas, com um diferencial destas, ao dispor, na Constituição de 1967, a punição do preconceito racial. No âmbito econômico e social refere-se à igualdade salarial para todos os trabalhadores; além daqueles previstos nas Constituições anteriores, a Constituição de 1967 acrescenta a igualdade racial no recebimento salarial, conforme prescrevia o artigo 158 da referida Carta.

Neste sentido, vale ressaltar que no período em que ocorreu a ditadura militar, a participação dos movimentos negros fora impossibilitada, no que se refere à elaboração de normas infraconstitucionais e políticas públicas do combate ao racismo.

Já no início dos anos de 1980, com o fim do regime militar, as manifestações populares se restabeleceram com a democracia do Estado de Direito. Houve o manifesto das “diretas” quando este movimento passou por grande repressão, “mas que no final da ditadura militar não obteve o direito imediato de uma eleição direta, mas através de uma transição de poderes, cujas eleições para Presidente se deu de forma indireta” e posteriormente foi declarada a Assembleia Constituinte para a elaboração de uma nova Constituição Federal (SANTOS, 2019, p. 77).

Os movimentos negros, por meio de reuniões, discussões e manifestações, tornaram-se fundamentais para a elaboração de direitos de igualdade e combate à corrupção disciplinada pela Constituição Vigente. Eles foram essenciais para que a Constituição Federal fosse promulgada em 05 de outubro de 1988, inspirada nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Trata-se de uma Constituição democrática, com garantias fundamentais dos direitos individuais e coletivos, sociais e da ordem econômica do Estado.

A Constituição Federal de 1988 apresenta-se com caráter democrático e igualitário, o que não foi percebido nas anteriores, em especial no que diz respeito ao critério raça-cor, abrindo caminhos para as políticas públicas e leis regulamentares para a igualdade racial e o combate ao racismo. Como explicita Santos (2019, p. 80), houve as Leis infraconstitucionais vigentes anterior à atual Constituição Federal de 1988, no tocante à igualdade racial e combate ao racismo, como a Lei Afonso Arinos, Lei nº 1.390, de 03 de julho de 1951, promulgada pelo

Presidente à época, Getúlio Vargas, que “limitava-se apenas à discriminação por cor realizada no estabelecimento comercial ou de ensino”. No ano de 1985 temos a Lei nº 7.437, de 20 de dezembro, “Lei essa de Contravenção Penal, que altera dispositivo da Lei 1.390/1951 (Lei Afonso Arinos) que, apesar de manter a contravenção penal, inclui como proibição a discriminação de sexo ou estado civil.” (SANTOS, 2019, p. 80-81).

Somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Deputado Carlos Alberto Oliveira, naquele momento deputado pelo Partido Democrático do Trabalhador – PDT, tornou-se atuante nas causas contra discriminação e preconceito racial e “apresentou um projeto Lei que transforma em crime o que apenas era uma contravenção penal, ampliando também a reclusão para cinco anos.”. Com a aprovação do Projeto-Lei transformado em Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, ele foi denominado Lei Caó, uma homenagem ao seu autor. No ano de 1997, pela Lei nº 9.459, de 13 de maio, Paulo Paim, Senador do Partido dos Trabalhadores pelo Rio Grande do Sul, alterou a Lei nº 7.716/1989 (Lei Caó), “dispondo as práticas passíveis de punição, xingamento e a ofensa baseada nos critérios étnico/raciais.”, dentre outras Leis que se baseiam no combate ao racismo, discriminação e preconceito.

No tocante à educação, conta-se com a Lei nº 10.639, promulgada no ano de 2003, tornando obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

As pesquisas e o debate, avanços, desafios e perspectivas na promoção da educação antirracista e cultura afro-brasileira no Curso de Pedagogia

Para a construção dessa seção realizou-se um levantamento das teses e dissertações sobre a Lei nº 10.639/2003 e as relações étnico-raciais, no Banco de Teses e Dissertações da Capes (BDTDs) nos últimos dez anos. Elegeram-se para discussão aquelas relacionadas com o Curso de Pedagogia, a fim de dialogarmos sobre a formação do professor dos primeiros anos da Educação Básica, numa perspectiva da educação para as relações étnico-raciais. Para a busca das pesquisas foram utilizadas as seguintes palavras-chave: formação de professores; formação do Pedagogo; e professores dos anos iniciais relacionadas com a Lei nº 10.639/2003.

Ao apresentar as pesquisas encontradas dentro da delimitação supracitada, inicia-se com Ribeiro (2014), com a pesquisa de mestrado que resultou na dissertação denominada “A formação do Pedagogo para a educação das relações étnico-raciais negras”. Ela objetivou analisar a proposta curricular do curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Goiás, quanto à inserção da temática Educação para as Relações Étnico-Raciais negras - ERER, em

cumprimento à Lei nº 10.639/2003. A proposta da investigação se originou em evidências levantadas por ocasião das disciplinas de Estágio supervisionado em docência na Educação Infantil I e II (2011), em uma Unidade Universitária da região norte do estado, na cidade de Crixás. Devido a algumas provocações que suscitaram um estudo pormenorizado sobre aquela turma, em relação à temática História e Cultura Afro-Brasileira, o alvo de pesquisa foi o ensino. Entretanto, visando maior precisão sobre os dados coletados, considerou-se relevante analisar também as esferas da pesquisa e extensão. Para tal, adotou-se a pesquisa qualitativa, a partir de um estudo de caso educacional, com aporte de técnicas de pesquisa de campo e análise documental. O trabalho se estrutura a partir da apreciação sobre as recomendações previstas na Lei nº 10.639/2003 e demais documentos que orientam a obrigatoriedade do ensino da temática étnico-racial nos cursos de licenciatura, culminando com a discussão sobre as bases epistemológica e didático-metodológica que fundamentam a área. Os resultados da pesquisa, obtidos a partir dos dados empíricos, fazem perceber que: (a) a forma como as disciplinas estão hierarquizadas não favorece as vivências práticas da temática étnico-racial nas etapas supracitadas do estágio supervisionado; (b) o atendimento às determinações oficiais da EREER se dá de forma parcial, mas incipiente, uma vez que não foram encontradas evidências de disciplinas com a implementação da Lei nº 10.639/2003 e nem ações de extensão na Unidade Universitária pesquisada; (c) o estudo do ementário das disciplinas do curso em referência fez perceber que 61,5% delas evidenciam a oportunidade da temática EREER ser trabalhada, dado o seu caráter interdisciplinar. Contudo, a inclusão ou não da temática fica condicionada à percepção docente quanto à pertinência do seu trato pedagógico.

Castelini (2016) contribui com a discussão a partir de sua pesquisa de mestrado intitulada “A formação de docentes para a educação das relações étnico-raciais no município de Pitanga/Pr: percursos da Lei 10.639/03”. A crescente discussão sobre a necessidade de implementação da Lei Federal nº 10.639/03, que torna obrigatório o ensino de História, Cultura Africana e Afro-Brasileira em todas as modalidades de educação e as práticas de promoção de igualdade racial para a Educação Básica, precisa ganhar maior visibilidade e as questões serem mais debatidas no ensino superior, o que demanda uma série de iniciativas das IES. Nesse sentido, o presente estudo teve por objetivo geral compreender como se deu a formação dos docentes do município de Pitanga/PR, para a promoção da Educação das Relações Étnico-Raciais – EREER. Como objetivos específicos buscou-se analisar as ênfases pedagógicas sobre a educação étnico-racial apresentadas nas grades curriculares do curso de graduação em Licenciatura Pedagogia/UNICENTRO, procurando mapear como se deu a formação dos professores vinculados à SEMEC para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A pesquisa foi

elaborada por meio de um estudo de natureza qualitativa na abordagem da Antropologia Educacional, que nos leva a compreender que a investigação ocorreu num contexto cultural que precisa ser considerado. A metodologia de pesquisa utilizada é do tipo etnográfica e usa dados da SEMEC de Pitanga/PR, análise das grades curriculares do curso de Licenciatura em Pedagogia e da formação de docentes da rede municipal de ensino, junto a um curso de extensão do Núcleo de Estudos Ameríndios e Africanos – NEAA/UNICENTRO, no ano de 2014, com registros em diário de campo e entrevistas realizadas com os docentes que atuam na Educação Básica. Após as análises foi possível constatar que os estudos étnico-raciais foram introduzidos nas grades curriculares do curso de Pedagogia somente no ano de 2009 e, contrariando a sugestão de ser apresentado como disciplina, surge como conteúdo vinculado a uma outra disciplina, no caso Sociologia da Educação II.

Por um lado, a pesquisa contribui afirmando que de um lado a SEMEC é responsável pelo estabelecimento do convênio com a UNICENTRO em oferecer licenciatura em Pedagogia por meio de condições mínimas de funcionamento do curso, bem como pela formação continuada dos profissionais de educação do município. Por outro lado, a UNICENTRO necessita redimensionar a temática étnico-racial no curso de Pedagogia, em conformidade com o Parecer 003/2004, permitindo, assim, que esses docentes tenham a possibilidade de reformulação de posturas e práticas pedagógicas, além da ampliação de oferta na formação continuada, por meio da institucionalização de grupos de pesquisa e ações extensionistas no campus de Pitanga/PR. Dessa forma, conforme os dados apresentados, o curso de capacitação do NEAA foi a única oportunidade formativa da ERER; porém, não possibilitou, apropriadamente, a efetivação ampla de tais práticas pedagógicas devido à restrição ao número de participantes e à descontinuidade em tal formação por parte da SEMEC e ainda da falta de implicação institucional da UNICENTRO no que tange às ações mais efetivas na promoção da igualdade racial, tornando-se um entrave à efetivação de políticas de formação na perspectiva da ERER.

Segundo Corenza (2017), a pesquisa de doutorado que originou a tese que se intitulou “A Lei 10.639/2003 em dois cursos de Pedagogia ofertados no Estado do Rio de Janeiro: ponto de discussão ou de negação?” é uma tese de doutorado e tem como foco a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera os Artigos 26, 26 A e 79 B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), para incluir no currículo oficial das redes públicas e privadas de ensino a obrigatoriedade do estudo da História e da Cultura da África e dos Africanos. Os objetivos da pesquisa foram ouvir o que dizem os estudantes e egressos, formados na Pedagogia, sobre questões raciais e educação, envolvendo a referida Lei e seus desdobramentos.

Após o levantamento dos cursos de Pedagogia ofertados no Estado do Rio de Janeiro, definimos dois cursos, tendo como critério a obrigatoriedade de uma disciplina cuja ementa trate da Lei e outro curso que não contempla tal especificidade.

Ademais, a pesquisa visa contribuir com os debates que entrelaçam a formação docente e as questões raciais, possibilitando um avanço no conhecimento da problemática. A seguinte pergunta foi apontada como principal problema de estudo: “Quais diferenças e semelhanças há no discurso dos estudantes que cursaram uma disciplina obrigatória sobre questões raciais e educação e os que não cursaram”? A hipótese levantada é que os estudantes que tiveram, ao longo do curso de Pedagogia, a obrigatoriedade de matricular-se em, pelo menos, uma disciplina que trata das questões raciais e educação, apresentam discursos que revelam concepções teórico-práticas mais elaboradas em relação a saberes e aprendizagens que envolvem a Lei nº 10.639/2003 e seus desdobramentos, quando comparados com aqueles que não cursaram, durante a sua formação, nenhuma disciplina com este caráter. A pesquisa é um estudo de dois casos e alterna métodos qualitativos e quantitativos. Foi realizado um estudo nos seguintes documentos: Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o Curso de Pedagogia; Parecer 003/2004 do Conselho Nacional de Educação; Resolução nº 1 de 2004; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; e Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Foram aplicados questionários e realizadas entrevistas. As análises foram feitas a partir de critérios previamente definidos e os resultados evidenciaram que os depoimentos dos estudantes e egressos que se matricularam em pelo menos uma disciplina que tratava de relações raciais e educação não apresentaram concepções teórico-práticas mais elaboradas em relação a saberes e aprendizagens que envolvem a Lei nº 10.639/2003 e seus desdobramentos, se comparados àqueles que não cursaram.

Meira (2018) contribuiu com pesquisa e dissertação de mestrado que recebeu o título de “A educação das relações étnico-raciais no currículo de um curso de Pedagogia: percursos, contribuições e desafios”. O trabalho investigou como ocorreu a inserção do tema da Educação das Relações Étnico-Raciais no currículo e na formação do curso de Pedagogia, da Faculdade de Educação da Universidade do Estado de Minas Gerais, unidade de Belo Horizonte – MG (FaE/CBH/UEMG), entre os anos de 2005 e 2015, conforme prevê as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (DCNs ERER) de 2004. Metodologicamente essa pesquisa baseou-se em uma abordagem qualitativa, por meio de um estudo de caso que, além de sua relevância

política e social, fez-se necessário devido à escassez de pesquisas nessa direção na FaE. Para a consecução do trabalho, procurou-se construir uma linha histórica sobre a gênese da Lei nº 10.639/03, a qual tem o movimento negro como um dos maiores protagonistas.

O percurso metodológico da pesquisa foi construído por meio da interlocução com outros pesquisadores, incluiu a análise de documentos e a realização de entrevistas semiestruturadas como estratégias de investigação. Para tanto, os documentos analisados foram, entre outros, o Projeto Político Pedagógico do curso, os planos de ensino, alguns trabalhos de conclusão de curso e as atas geradas durante o processo de reformulação do currículo, ocorrido em 2007, a fim de compreendermos sob quais concepções fora construído. No total foram realizadas doze entrevistas, sendo sete com professoras e cinco com estudantes, tanto ativos quanto egressos. As entrevistas foram transcritas e, posteriormente, analisadas. Por se tratar de uma análise do currículo, buscou-se transitar entre o currículo escrito e o ativo, uma vez que, na ausência do documento escrito, alguns sinais poderiam surgir na fase ativa. Ao fim da pesquisa chegou-se à conclusão de que o curso não oferece uma disciplina obrigatória sobre a temática e que as possibilidades de abordagem, com referência apenas ao currículo escrito, não dialogam com as DCNs EREER. Algumas professoras, ainda que não tenham o tema pautado no plano de ensino, tentam abordar o assunto em sala de aula; porém, não conseguem suprir as demandas apontadas pelos estudantes. Há alguns indícios positivos presentes na formação que podem levar a um novo diálogo, mas que não estiveram tão presentes no processo de reformulação do currículo em 2007. Podem, contudo, contribuir em uma nova reformulação, caso exista, amparada pelas demandas da Resolução nº 2 de julho de 2015 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial.

Logeto (2020), com uma pesquisa que resultou a dissertação de mestrado denominada “A recontextualização das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08 nos currículos dos cursos de pedagogia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB”, traz sua contribuição. A partir da Lei nº 10.639/03, as relações étnico-raciais tornaram-se um imperativo para a ordem dos estudos curriculares e das práticas que movimentam vários agrupamentos, desde pesquisadores acadêmicos até os movimentos sociais negros que, ao longo da trajetória educacional brasileira” contribuíram para que a normativa se desse em forma de lei, possibilitando abarcar a diversidade étnico-racial no ambiente escolar e no currículo. Esta pesquisa tem o intuito de problematizar os discursos dos documentos oficiais para o estudo das relações étnico-raciais e compreender como eles são recontextualizados no currículo dos cursos de Pedagogia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Desse modo, o objetivo geral é analisar como esses cursos implementam as questões étnico-raciais em seus currículos.

Como principal referencial teórico utilizou-se o pensamento de Bernstein (1996). O trabalho caracteriza-se, metodologicamente, como uma pesquisa documental e de natureza qualitativa. Debruçou-se sobre o campo oficial por meio das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, do Parecer CNE/CP 3/2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares para Educação das Relações Étnico-raciais e da Resolução CNE/CP 1/2006, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação e de Pedagogia, com o objetivo de entender como o discurso para a educação das relações étnico-raciais é produzido nesses documentos. No campo não oficial, analisou-se como a universidade tem recontextualizado os documentos oficiais por meio dos PPPs, fluxogramas dos cursos e ementas das disciplinas previstas em suas matrizes curriculares. Os resultados apontam que os cursos de Pedagogia da UESB contemplam, em sua matriz curricular, propostas referentes à temática investigada. No entanto, as disciplinas que tratam especificamente da temática das relações étnico-raciais são periféricas no currículo. Conjectura-se que existe uma intenção em se fazer cumprir a legislação, considerando-se que nos currículos dos cursos analisados existem disciplinas com ementas e conteúdos específicos relacionados à temática, mas, ainda podem ser percebidas algumas dificuldades no processo de sua inserção.

Almeida (2023) apresenta a pesquisa de mestrado denominada “Educação antirracista na formação inicial de docentes: uma proposta de conscientização” que propõe uma discussão acerca da Educação Antirracista e se insere na linha de pesquisa da Formação Docente e Desenvolvimento Profissional do Mestrado Profissional em Educação da Universidade de Taubaté. Tem por objetivo compreender de que forma a Educação Antirracista é trabalhada nos Cursos de Pedagogia, promover uma investigação das experiências escolares vividas no contexto do Ensino Superior, identificar a percepção do currículo acerca da Educação Antirracista, compreender os motivos pelo ingresso na formação docente e investigar qual a compreensão que estes estudantes possuem sobre as práticas realizadas sobre a Educação Antirracista em suas trajetórias acadêmicas. Esta pesquisa, de natureza qualitativa, tem como participantes dezesseis egressos de Cursos de Pedagogia de Instituições do Ensino Superior de Taubaté, convidados a participar do estudo a partir das redes da pesquisadora. Como instrumentos para coleta de dados foram utilizados um questionário online para todos os participantes e uma entrevista semiestruturada para aqueles que se dispuseram em participar. Os dados dos questionários foram tratados inicialmente de forma descritiva, com o recurso do Excel e os dados das entrevistas pelo software IRaMuTeQ. Após este tratamento inicial os resultados foram submetidos à Análise de Conteúdo. Os resultados demonstraram que os/as participantes da entrevista, tanto pessoas negras e brancas, têm histórias diversas no que tange à Educação Antirracista. Evidentemente os/as participantes negros e negras têm em suas

histórias lembranças e marcas do racismo estrutural que permeia o contexto escolar. Por outro lado, participantes negros/negras e brancos/brancas não perceberam nos currículos, tanto da Educação Básica quanto do Ensino Superior, a perspectiva da Educação Antirracista, mesmo que alguns/algumas tenham feito a graduação após a implementação da Lei nº 10.639/2003 que inclui a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira.

A pesquisa evidenciou que a Educação Antirracista acontece de forma pontual e que a maioria dos/das profissionais não têm a devida formação para atuar nesta perspectiva. Infelizmente, o currículo, embora um pouco mais descolonizado, ainda não corresponde aos anseios do Movimento Negro que lutou bravamente pela conquista da Lei nº 10.639/2003, uma vez que a temática não se apresenta em todos os componentes curriculares, bem como na postura de docentes que, de forma explícita ou implícita, discrimina estudantes negros e negras dificultando o seu processo educacional. Portanto, a conscientização, por meio de uma educação dialógica e problematizadora, deve fazer parte da formação de profissionais que atuarão, ou não, em espaços escolares. É por meio da Educação Antirracista que o inédito viável pode estar presente na vida de todas as pessoas como uma possibilidade real de transformação, na qual todos e todas serão respeitados em sua subjetividade e em suas necessidades.

As pesquisas, em geral, evidenciam que existe um trabalho e uma preocupação com a discussão do tema da instituição da Lei nº 10.639/03, que trouxe a obrigatoriedade de inclusão do ensino da história e da cultura afro-brasileira no currículo da educação básica e superior, especialmente no Curso de Pedagogia, recorte deste estudo. Todavia, ainda há muito o que se fazer para aperfeiçoar o debate sobre o racismo, promovendo reflexões necessárias para que se possa combater qualquer tipo de discriminação na sociedade.

Considerações finais

As pesquisas apontaram que nestes 20 anos da instituição da Lei nº 10.639/03, que trouxe a obrigatoriedade de inclusão do ensino da história e da cultura afro-brasileira no currículo da educação básica e superior, é possível apontar avanços no sentido da inclusão; porém, o tratamento dado ao tema ainda é incipiente, pois o fato de trazer no ementário o assunto em tela não significa, de fato, a efetivação da reflexão e estudo aprofundado.

Quanto à intencionalidade de cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, nos cursos de licenciatura de graduação plena, após análise de pesquisas, é possível dizer que os conteúdos que tratam da educação das relações étnico-raciais ou o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e

indígena, têm sido insuficientes. Existe uma rápida reflexão sobre o tema e, desta forma, a formação do professor torna-se insuficiente para encarar a discussão no chão da sala de aula.

O debate sobre o racismo estrutural construído, ao longo da história, como um processo de reprodução de privilégios entre grupos raciais, não deveria ser encarado pelos agentes educacionais como algo dentro da normalidade. No entanto, a formação do docente, especificamente nos cursos de Pedagogia para o trabalho na educação básica, ainda ocorre em disciplinas hierarquizadas que não favorecem as vivências práticas nos estágios supervisionados.

É imprescindível discutir com os professores que formam outros professores a necessidade de unir esforços para que os conteúdos que tratam da educação para a diversidade étnico-racial não sejam tratados de forma aligeirada porque da forma como é tratada de forma transversal, sem a obrigatoriedade de uma disciplina específica, acaba por ficar condicionada à percepção e decisão do docente, ficando, muitas vezes, relegada ao tempo que resta para ser trabalhado o tema na profundidade necessária.

Ao discutirmos a implementação da Lei nº 10.639/03, percebe-se que o termo “implementação” não confirma, de fato, se o trabalho aprofundado sobre a temática tem sido satisfatório, haja vista a necessidade de um conjunto de ações para a formação do professor que perpassa pelo rompimento com paradigmas do racismo estrutural arraigado na sociedade brasileira.

Desta forma, é fundamental que as instituições formadoras de professores numa perspectiva antirracista, tomem para si a responsabilidade de aprofundar os estudos sobre o racismo estrutural e as relações étnico-raciais, aproximando-se dos movimentos populares e, principalmente, dos movimentos negros cuja luta tem sido fundamental para o debate da história do povo negro, suas dificuldades de acesso à educação e à dignidade humana, negados durante séculos.

Vale ressaltar, ainda, a importância das ações afirmativas no interior das universidades públicas, cujo debate parece incomodar a elite brasileira para o acesso da população negra nestes espaços, sendo necessário, portanto, o aprofundamento dos estudos sobre as questões étnico-raciais para que haja a permanência e sucesso desta população, pois o não pertencimento pode gerar a evasão dos mesmos.

Neste sentido, comemorar os 20 anos da nº Lei 10.639/03 e refletir sobre a formação do professor, especialmente na Pedagogia, é um passo importante para vislumbrar mais avanços e conquistas, pois sabe-se que as legislações são importantes. Entretanto, para serem efetivas precisam que os agentes envolvidos (docente e discente) tenham plena consciência de seu papel

e busquem, por meio da educação, a transformação social e promovam as reflexões necessárias para que se possa combater qualquer tipo de discriminação na sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fabiana Alves de. **Educação antirracista na formação inicial de docentes: uma proposta de conscientização**. Mestrado. Educação. Universidade de Taubaté. 2023. Taubaté-SP. Disponível em: <http://repositorio.unitau.br/jspui/bitstream/20.500.11874/6509/1/Fabiana%20Alves%20de%20Almeida.pdf>. Acesso em 23 set 2023.

BRASIL. Constituição de 1891. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 10 de julho de 2023.

BRASIL. Constituição de 1934. **Constituição Da República Dos Estados Unidos Do Brasil**, de 16 De Julho De 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 10 de julho de 2023.

BRASIL. Constituição de 1946. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 10 de julho de 2023.

BRASIL. Constituição de 1967. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 10 de julho de 2023.

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.639**, de 09 de janeiro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm. Acesso em: 26 ago. 2017.

CASTELINI, Alessandra Lopes de Oliveira. **A formação de docentes para a educação das relações étnico-raciais no município de Pitanga/PR: percursos da lei 10.639/03**. Dissertação. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual do Centro Oeste, UNICENTRO. 2016. Disponível em: <http://tede.unicentro.br:8080/jspui/bitstream/jspui/838/2/ALESSANDRA%20LOPES%20DE%20OLIVEIRA%20CASTELINI.pdf>. Acesso em: 23 set 2023.

CORENZA, Janaína de Azevedo. **A Lei 10.639/2003 em dois cursos de Pedagogia ofertados no Estado do Rio de Janeiro: ponto de discussão ou de negação?** Tese. Programa de Educação do Departamento de Educação do Centro de Teologia e Ciências Humanas da PUC-Rio. 2017. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/52687/52687.PDF>. Acesso em 23 set 2023.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos. In: Niterói, **Revista Tempo**, v. 12, n. 23, p. 100-122, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tem/v12n23/v12n23a07.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2019.

GOMES, Arilson dos Santos. Congresso Nacional do Negro de 1958. In: **Revista África e Africanidades** – Ano 2 - n. 6, ago. 2009 - ISSN 1983-2354. Disponível em: http://www.afriacafricanidades.com.br/documentos/congresso_nacional_negro.pdf. Acesso em: 12 nov. 2019.

LOGETO, Michele Sodré. **A recontextualização das leis 10.639/03 e 11.645/08 nos currículos dos cursos de pedagogia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB**. Mestrado. (Educação). Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). 2020. Vitória da Conquista-Ba. Disponível em: <http://www2.uesb.br/ppg/ppged/wp-content/uploads/2020/09/MICHELE-SODR%C3%89-LOGETO.pdf>. Acesso em 23 set 2023.

MEIRA, Flávia Paola Félix. **A educação das relações étnico-raciais no currículo de um curso de Pedagogia: percursos, contribuições e desafios**. 2018. Dissertação. Educação e Formação Humana. UEMG. Belo Horizonte. Disponível em: https://mestrados.uemg.br/phocadownload/userupload/lucas.santana/DISSERTACAO2018_5.pdf. Acesso em 23 set de 2023.

NASCIMENTO, Abdias do. Teatro Experimental do Negro: trajetória e reflexões. In: **Estudos Avançados**. 18 (50), 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v18n50/a19v1850.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2019.

NUNES, Antonio de Assis Cruz. **O sistema de cotas para negros na Universidade Federal do Maranhão: uma política de ação afirmativa para a população afro-maranhense**. – São Luís, EDUFMA, 2013.

OLIVEIRA, Maria Aparecida Costa et al. Movimentos negros no Brasil e os cenários de luta pela educação. **Educ. Soc.**, Seção Especial. Ações afirmativas de promoção da igualdade racial na educação: lutas, conquistas e desafios Campinas, v. 43, e262801, 2022.

RIBEIRO, Lídia da Silva Cruz. **A formação do pedagogo para a educação das relações étnico-raciais negras**. Dissertação. Mestrado Interdisciplinar em Educação, Linguagem e Tecnologias. Universidade Estadual de Goiás – UEG. Goiás. 2014. Disponível em: https://www.btd.ueg.br/bitstream/tede/832/2/1502219496_dissertacao_lidia_ribeiro_formacao_pedagogo_formacao_etnico_raciais_negras%281%29.pdf. Acesso em: 23 set 2023.

RIOS, Ana Maria; MATTOS, Hebe Maria. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. **TOPOI**, v. 5, n. 8, jan.-jun. 2004, pp. 170-198. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/topoi/a/FRCsRSBMxZHwc7mD63wSQcM/?format=pdf>. Acesso em: 10 de julho de 2023.

ROCHA, R. M. de C. **Educação das relações étnico-raciais: pensando referenciais para a organização da prática pedagógica/ ilustrações de Marcial Ávila**. Belo Horizonte: Mazza Edições. 2011.

SALLLES, Ricardo. A Abolição Revisitada: entre continuidades e rupturas. **Rev. Hist.** (São Paulo), n° 176, r02017, 2017. <http://dx.doi.org/10.11606/>. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

SANTOS, Sônia Beatriz dos. As ONGs de mulheres negras no Brasil. In: **Soc. e Cult.**, Goiânia, v. 12, n. 2, p. 275-288, jul./dez. 2009.

SILVA JÚNIOR, Astrogildo Fernandes da; SOUSA, José Josberto Montenegro. O ensino de história e a educação para relações étnico-raciais: diálogos com os estudos decoloniais. **Revista Grifos**, n. 41, p. 57-80, 2016.

WESTIN, R.; FONTENELLE, A.; PAGANINE, J. **Arquivo S**: O Senado na história do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. v. 2. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/514443/001078037_ArquivoSv2.pdf?sequence=8&isAllowed=y. Acesso em: 08 de agosto de 2023.